



DELIBERAÇÃO CBH-Paracatu Nº xx de 02 de agosto de 2022

Aprova o Processo de Outorga nº 51838/2021 referente às solicitações de renovação/retificação com inclusão de usuários e alterações nas condições de uso dos recursos hídricos de pontos de captação já instalados em processo de instalação no setor ribeirão canabrava e afluentes no Processo Único de Outorga – uso coletivo 3194/2019: Usuários de águas do rio caatinga (Sub Bacia do ribeirão Canabrava).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu – CBH-Paracatu, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Processo de Outorga nº 51838/2021 e a análise técnica apresentada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, recebido via SEI no dia 12 de julho de 2022 para manifestação do CBH-Paracatu;

Considerando a análise técnica realizada pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do CBH-Paracatu realizada em sua 3ª reunião ordinária de 19 de julho de 2022;

DELIBERA:

Art. 1º: Aprova o Processo de Outorga nº 51838/2021 referente às solicitações de renovação/retificação com inclusão de usuários e alterações nas condições de uso dos recursos hídricos de pontos de captação já instalados em processo de instalação no setor ribeirão canabrava e afluentes no Processo Único de Outorga – uso coletivo 3194/2019: Usuários de águas do rio caatinga (Sub Bacia do ribeirão Canabrava).

Art. 2º: Essa deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Antônio Eustáquio Vieira
Presidente do CBH-Paracatu